

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

Aviso de contumácia n.º 2784/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 279/04.9TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Martins Vitorino, filho de Manuel Correia Vitorino e de Maria José Guerreiro Martins, natural de Portugal, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10126655, com domicílio na Estrada da Serra, Alte, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2785/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1003/02.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Almeida Rafael, filho de António Pereira Rafael e de Almerinda Almeida Antunes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8276609, com domicílio na Praceta Defensores Pátria, Lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2786/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1586/02.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdou Khafor Gueye, filho de Bassirou e de Khady, de nacionalidade senegalesa, nascido em 10 de Outubro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 96ft10311 Senegal, com domicílio na Beco Guerra Junqueiro, 32, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e um crime, previsto e punido à data dos factos, no artigo 264.º, n.º 2, do C. P. Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2787/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/04.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rodrigues Aguiar, filho de António Rodrigues de Aguiar e de Maria Encarnação Fernandes Camacho, natural de Portugal, Funchal, Santo António, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5569664 e da licença de condução n.º 141513, com domicílio no Edifício «Ouramar», Praia da Oura, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2004, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 2788/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/02.9GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ioan Dorel Sabau, filho de Ghe Sabau e de Catalina Sabau, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Maio de 1962, casado, com domicílio na Avenida do Oceano, 65, 4.º, esquerdo, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 2789/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/02.9GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Dias da Silva Nora Ribeiro, filho de Manuel da Silva Nora e de Perpétua Rosa Dias, natural de Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7882211, com domicílio na Urbanização Portas do Sol, lote 7, 1.º, direito, 2130 Benavente, por se encontrar já julgado e condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em

território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 2790/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/99.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Rosário Vicente Gouveia, filho de Vicente Gouveia e de Maria Isabel do Rosário, natural de Portugal, Évora, Sé e São Pedro, Évora, nascido em 30 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9473016, com domicílio na Estrada de Mira, Barraca 40, Quinta da Azenha, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar já julgado e condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 2791/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/03.2TAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Hugo Moraes Leite, filho de Amadeu de Moraes Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493 e da identificação fiscal n.º 206224915, com domicílio no Largo da Capela, Anexo A, T, 53, Casas dos Montes, Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2792/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/97.3TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Rato Fortes, filho de Arnaldo da Conceição Fortes e de Ondina Pedro Rato Fortes, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 31 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 07186813, com domicílio na Rua Distrito de Lobata, 4, rés-do-chão, esquerdo, Torre da Marinha, 2840-375 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 2793/2006 — AP. — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/03.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Brito Carneiro Pedrosa, com domicílio na Rua Santiago, lugar da Igreja, Carvalhosa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 2794/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula da Cunha Barreiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/97.1GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Fernando Pires Garcez, nascido em 11 de Março de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11600864, com domicílio na Quinta do Rato, 4, Vivenda M. Sintra 12, Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2795/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/01.1TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Santos Farinha, filho de Cristóvão Sabóia Farinha e de Agripina dos Santos Farinha, nascido em 31 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7171201, com domicílio na Rua António Pedro, 22, 2.º, direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2000, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2796/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Arvano Picareta, filho de João Albertino Picareta e de Ana Maria Carona Arvano Picareta, natural de Santa Iria de Azóia, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1974, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 7-B, 1.º esquerdo, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca